

**EMENDA N.º 01 (MODIFICATIVA) DE 2º TURNO**  
**(do Deputado CHICO LEITE e outros)**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 955, de 2012, que "dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Distrito Federal para os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral".**

Dê-se à ementa da proposição a seguinte redação:

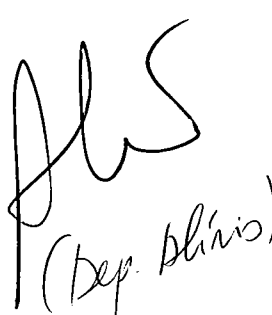
"Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Distrito Federal para os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral".

**JUSTIFICAÇÃO**

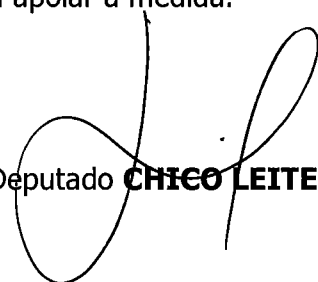
A emenda ora proposta tem por objetivo substituir a expressão "taxa" por "valores a título de", com o objetivo de evitar questionamentos relativos ao hipotético caráter tributário da medida, obviamente inexistente no caso concreto.

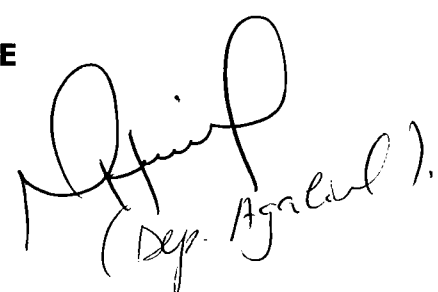
Conclamamos os pares a apoiar a medida.

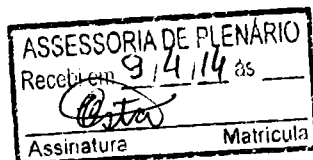
Sala das Sessões,

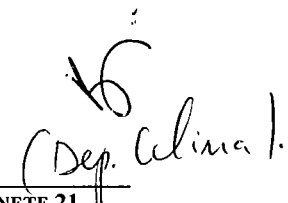
  
(Dep. Plínio)

Deputado **CHICO LEITE**



  
(Dep. Agnelo)



  
(Dep. Celina)